**Proposta de Lei n.º 96/XIV/2.ª**

**Exposição de Motivos**

A *Union des Associations Européenes de Football* (UEFA), atribuiu a Portugal a responsabilidade de organização da final da competição *UEFA Champions League 2020/2021*, que irá ter lugar no dia 29 de maiono Porto, tendo exigido como condição para a escolha do país organizador a definição, ao nível nacional, de um regime fiscal especial aplicável aos rendimentos das entidades não residentes associadas a esta final.

Assim, em virtude dos compromissos assumidos com a UEFA, e atento o interesse turístico e económico subjacente a esta competição – nomeadamente ao nível da imagem que através dela o país projetará para o exterior neste momento tão particular para Portugal, que procura ultrapassar as consequências económicas e sociais provocadas pela pandemia do COVID-19 –, propõe o Governo, à semelhança do que tem vindo a ser estabelecido em situações análogas por outras jurisdições europeias relativamente a competições desta natureza, a aprovação de um regime fiscal específico, consagrando a isenção de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas e de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares para os rendimentos auferidos pelas entidades organizadoras dos eventos e pelos clubes desportivos e respetivos jogadores, bem como pelas equipas técnicas participantes nos mesmos, que não sejam considerados residentes fiscais em Portugal.

Saliente-se que no passado, no âmbito do Euro 2004 – nos termos do artigo 3.° do Decreto‑Lei n.º 30/2001, de 7 de fevereiro – das finais das competições *UEFA Champions League* e *UEFA Women’s Champions League em 2014* – ao abrigo do artigo 2.º da Lei n.º 24/2014, de 28 de abril – das competições *UEFA Nations League Finals 2019* e *UEFA Super Cup Final 2020* – nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 38/2019, de 4 de junho – e da competição *UEFA Champions League 2019/2020 Finals –* nos termosLei n.º 43/2020, de 18 agosto –, foram aplicados regimes fiscais idênticos aos rendimentos auferidos pelas entidades organizadoras, pelas associações dos países e clubes desportivos nelas participantes, bem como pelos desportistas, técnicos e outros agentes envolvidos na organização dos referidos campeonatos, desde que não fossem considerados residentes em território nacional.

Assim:

Nos termos da alínea *d)* do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de lei, com pedido de prioridade e urgência:

Artigo 1.º

**Objeto**

A presente lei estabelece o regime fiscal temporário aplicável às entidades organizadoras da final da competição *UEFA Champions League 2020/2021*, bem como aos clubes desportivos, respetivos jogadores e equipas técnicas, em virtude da sua participação naquela competição.

Artigo 2.º

**Regime fiscal**

1. São isentos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas e de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares os rendimentos relativos à organização e realização da final da competição *UEFA Champions League 2020/2021*, auferidos pelas entidades organizadoras do evento, pelos seus representantes e funcionários, bem como pelos clubes de futebol, respetivos desportistas e equipas técnicas, nomeadamente treinadores, equipas médicas e de segurança privada e outro pessoal de apoio, em virtude da sua participação na referida competição.
2. A isenção prevista no número anterior é apenas aplicável às entidades aí referidas que não sejam consideradas residentes em território português.

Artigo 3.º

**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 18 de maio de 2021

O Primeiro-Ministro

O Ministro de Estado e das Finanças

O Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares